REQUERIMENTO Nº 171/2018

Requer informações acerca do cumprimento da Lei Municipal nº 3647 de julho de 2014, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de placa informativa do livre acesso as Repartições Públicas Municipais aos Vereadores”.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo, através de seus Membros legalmente eleitos pela população, tem como uma de suas atribuições fiscalizarem o Poder Executivo no âmbito de seus atos;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 3.647 de 24 de Julho de 2014, versa “Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de placa informativa do livre acesso as Repartições Públicas Municipais aos Vereadores”, sendo que a placa não pode ter dimensão menor do que 21 cm x 29,7 cm, bem como não poderá conter qualquer obstáculo à visualização;

CONSIDERANDO ainda que a Lei supracitada está embasada na Lei Orgânica do Município de Santa Bárbara d’Oeste, Artigo 19, o qual versa: “É assegurado ao Vereador livre acesso, verificação e consulta a todos os documentos oficiais ou a qualquer órgão do Legislativo, da Administração Direta, Indireta, de fundações ou empresas de economia mista com participação acionária majoritária da Municipalidade”, tendo ainda seu Parágrafo único: “ Os Vereadores mão serão obrigados a testemunhar sobre as informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações”;

CONSIDERANDO que é preciso que haja o cumprimento da Lei Municipal nº 3.647 de julho de 2014, uma vez que muitos servidores públicos municipais ainda desconhecem essa autonomia legal dada ao vereador para livre acesso, assim, evita constrangimentos e contratempos entre as partes;

REQUEIRO que, nos termos do Art. 10, Inciso X, da Lei Orgânica do município de Santa Bárbara d’Oeste, combinado com o Art. 63, Inciso IX, do mesmo diploma legal, seja oficiado o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que encaminhe a esta Casa de Leis as seguintes informações:

1º) Todas as repartições públicas municipais possuem o referido cartaz, ora obrigatório, conforme dispõe a Lei Municipal nº 3.647 de 24 de julho de 2014?

2º) Caso nem todas as repartições ainda não possuam o referido cartaz, informar as repartições que não aderiram ao cumprimento da Lei e os motivos para a negativa;

3º) Haja vista que o cumprimento é obrigatório e, havendo repartições ainda sem o referido cartaz, qual prazo estipulado pela Administração Municipal para cumprimento total da Lei nº 3.647 de 24 de julho de 2014?

4º) O cartaz está seguindo um padrão, ou fica a critério de cada repartição a dimensão do mesmo? Caso seja padrão, qual são as medidas estabelecidas?

5º) Os cartazes estão sendo afixados em local pré-determinado pela Administração Municipal, ou cada repartição está avaliando o melhor local conforme seu espaço físico? Caso as repartições estejam obedecendo a um padrão de afixação, informar qual a orientação dada;

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 31 de janeiro de 2018.

**JESUS VENDEDOR**

-Vereador / Vice Presidente-